

**INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CMIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cariacica.

**Art. 2º** A CMIPTEA visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

I - Expedir a CMIPTEA, devidamente numerada de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) no Município de Cariacica;

II - Administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da CMIPTEA;

IV - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo Poder Executivo, em portal específico na *internet*;

V - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CMIPTEA;

VI - Expedir atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será digital, expedida sem qualquer custo, podendo ser impressa pelo próprio requerente ou responsável legal.

**Parágrafo único.** Em caso de perda do arquivo digital da CMIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.



**Art. 5º** São documentos necessários para solicitação da CMIPTA:

I - Requerimento (anexo);

II - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência e número de telefone do identificado;

III - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Fotografia do identificado digitalizada;

V - Laudo médico digitalizado, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável;

*VI - Documento que comprove a tipagem sanguínea do requerente.*

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, fica a Secretaria de Assistência Social responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos que se fizerem necessários para a devida regulamentação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cariacica, ES 21 de junho de 2023.



## **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento de interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. A Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Através desta proposição objetivamos instituir um sistema que facilite a identificação destas pessoas, garantindo a implementação da carteira que tem como principal objetivo a facilitação da identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, dentre eles o atendimento preferencial. Nem toda deficiência é visível, podendo gerar um constrangimento e discriminação. Por esse motivo, caso a condição de autista conste na Carteira de Identificação torna-se mais ágil o atendimento evitando o desgaste psicológico e garantindo sua prioridade. Além disso, a carteira de identificação garante o direito da pessoa autista e ajuda na localização da família e acompanhantes. Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

Cariacica, ES 21 de junho de 2023.





---

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.